

Projeto de Lei nº 63/2024

Lei n°
/2024

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 32,01, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

[illegible]

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapua do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício N°188/GAB/24 Itapua do Oeste, 17 de setembro de 2024.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. **SENHORA**: ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 063**, do Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por ANULAÇÃO**, no valor global de R\$ 32,01 (Trinta e Dois Reias e Um Centavo). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 1104/2024, em especial na ficha n° 672, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n° 252/SEMTAS/2024, solicito apreciação do projeto em questão.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/09/2024 às 13:23, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **335758** e o código verificador **56B5D1AF**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	17/09/2024 13:23
2	ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	***.055.312-**	18/09/2024 13:03

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 63	17/09/2024	335760
2	Projeto 63	17/09/2024	335761
3	Anexo 1	17/09/2024	335765



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM N° 63/2024

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste
- RO.

Nobre Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Abertura de Adicional Suplementar por ANULAÇÃO**, no valor global de R\$ 32,01 (Trinta e Dois Reias e Um Centavo). O presente projeto tem por objeto a revogação parcial da Lei Ordinária N° 1104/2024, em especial na ficha n° 672, conforme solicitação em anexo, através do Mem. n°252/SEMTAS/2024.

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Suplementação por Anulação, prevista no Art. 43 § 1° Item III da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipo votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste, 17 de setembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/09/2024 às 13:23, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto n° 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **335760** e o código verificador **2EB13D75**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	17/09/2024 13:23

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 188	17/09/2024	<u>335758</u>

Docto ID: 335760 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI N°

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 32,01, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Suplementação por Anulação na importância **R\$ 32,01 (Trinta e Dois Reias e Um Centavo)**. Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Suplementação por Anulação, no valor de **R\$ 32,01 (Trinta e Dois Reias e Um Centavo)**. Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Suplementação por Anulação, previstos no inciso III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Revoga-se **PARCIALMENTE** a Lei Ordinária n° 1104/2024 em especial anulação da ficha 672.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapua do Oeste - RO, 17 de setembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/09/2024 às 15:31, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **335761** e o código verificador **2406097E**.

Cientes				
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora	
1	MARTA ALVES DA SILVA	***.432.782-**	17/09/2024 15:30	
Anexos				
Seq.	Documento		Data	ID
1	Memorando 152-SEMTAS		18/09/2024	<u>336279</u>
Documentos Relacionados				
Seq.	Documento		Data	ID
1	OFÍCIO 188		17/09/2024	<u>335758</u>

Docto ID: 335761 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

ANEXO I

Suplementação:

Superávit Financeiro: R\$ 32,01

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO		
Unidade Orçamentária:	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS		
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0050 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
Ficha:	723		
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$ 32,01
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios		

Anulação:

Superávit Financeiro: R\$ - 32,01

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO		
Unidade Orçamentária:	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS		
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0050 CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
Ficha:	672		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		R\$ -32,01
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios		

Itapua do Oeste - RO, 17 de setembro de 2024.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Ailton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 17/09/2024 às 15:31, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



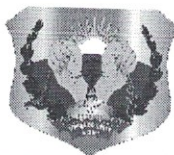
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **335765** e o código verificador **2DD1BB61**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA		***.432.782-**	17/09/2024 15:30

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	OFÍCIO 188	17/09/2024	335758

Docto ID: 335765 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

PARECER DO RELATOR

**PROJETO DE LEI Nº 063 /2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

O Relator da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 32,01, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PARA A SECRETÁRIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

In verbis:

Art. 219. – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário

Itapuã do Oeste/RO, 23 de Setembro de 2024


**ANTONIO COSTA SENA
RELATOR – COF**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF**

PARECER DO PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 063 /2024
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste/RO no uso de suas atribuições legais conferidas no regimento interno desta casa de leis, apresenta o seguinte parecer nos termos seguintes:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 063/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 32,01, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de orçamento e finanças, dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

In verbis:

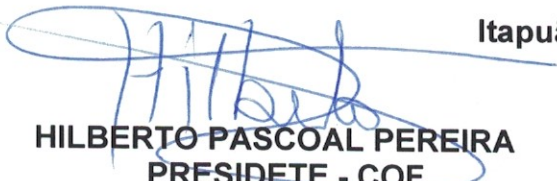
Art. 219. – As proposições serão distribuídas;

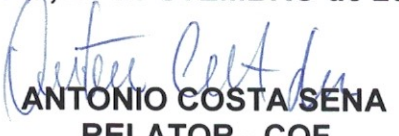
II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de orçamento e finanças e orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Em reunião, com os membros da comissão de orçamento e finanças desta casa de leis, para fins de tratar sobre o Projeto de Lei nº 063/2024 de autoria do PODER EXECUTIVO, o presidente da comissão de orçamento e finanças juntamente com o relator DECIDE:

Após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequado e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator OPINA A FAVOR, podendo ser analisado e votado em plenário

Itapuã do Oeste/RO, 23 de STEMBRO de 2024


**HILBERTO PASCOAL PEREIRA
PRESIDENTE - COF**


**ANTONIO COSTA SENA
RELATOR - COF**

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2024
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, 2024 “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 32,01, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

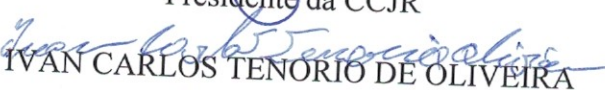
DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

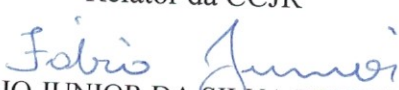
Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei do executivo nº /2024, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.


MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

Sala das Comissões.


IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR


FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº/2024
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Poder Executivo, que, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 32,01, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões.


IVAN CARLOS TENÓRIO DE OLIVEIRA
Relator da CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO
OESTE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 066/2024

PROJETO DE LEI 063/2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2024, NO VALOR DE R\$ 32,01, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, PARA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal faz saber que a câmara municipal De itapuã do oeste, estado rondônia, aprova e eu, , sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por Suplementação por Anulação na importância **R\$ 32,01 (Trinta e Dois Reias e Um Centavo)**. Alocados nos projetos/atividades conforme anexo I do presente projeto.

Art. 2º Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão de Suplementação por Anulação, no valor de **R\$ 32,01 (Trinta e Dois Reias e Um Centavo)**. Previstos no inciso III, § 1º do art. 43, conforme **Anexo I** do presente projeto.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão de Suplementação por Anulação, previstos no inciso III, § 1º do art. 43 c/c o artigo 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Revoga-se **PARCIALMENTE** a Lei Ordinária nº 1104/2024 em especial anulação da ficha 672.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste/RO, 27 de setembro de
2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereadora-Presidente

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283
e-mail: admincamara@camaraitapuadooeste.com
site: www.camaradeitapuadooeste.ro.gov.br



ANEXO I

Suplementação:

Superávit Financeiro: R\$ 32,01

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO	
Unidade Orçamentária:	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS	
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0050	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ficha:	723	
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 32,01
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios	

Anulação:

Superávit Financeiro: R\$ - 32,01

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE-RO	
Unidade Orçamentária:	020802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS	
Funcional Programática:	08.244.0005.0006.0050	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ficha:	672	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ -32,01
Fonte de Recurso:	0.2.500.00 Recursos Próprios	

Itapuã do Oeste/RO, 27 de setembro de 2024.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA

Vereadora-Presidente





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna, 1425 - CENTRO

www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
AUTOGRAFO	66	27/09/2024

ID:	338921	Processo	Documento
CRC:	953438A0		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA		
Criação:	27/09/2024 09:32:21	Finalização:	27/09/2024 09:36:25

MD5:	2C0650CFCBB7FD34B625D23EF1EE857C
SHA256:	2B55D13906ABCD8F55EA4EE8F7881103D8EA576735CF1159105BF38DBD05C3C3

Súmula/Objeto:

AUTOGRAFO 66 PROJ 63

INTERESSADOS

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	ITAPUA DO OESTE	RO	27/09/2024 09:35:47
--------------------------------	-----------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	27/09/2024 09:33:36
-----------	---------------------

CIENTES

LUCELIA MARIA BATISTA	27/09/2024 10:33:50
-----------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA	PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL	27/09/2024 09:36:45
--	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 338921 e o CRC 953438A0.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: _____

Itapuã do Oeste do projeto de Lei 063/24

LEITURA ()

VOTAÇÃO (x)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	☒	☐	☐	☐
Ailton José da Silva	☒	☐	☐	☐
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	☒	☐	☐	☐
Hilberto Pascoal Pereira	☒	☐	☐	☐
Ivan Carlos T. de Oliveira	☒	☐	☐	☐
Jefferson Eduardo O. Azevedo	☒	☐	☐	☐
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	☒	☐	☐	☐
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	☒	☐	☐	☐
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	☐	☐	☐	☐

SIM	<i>08</i>
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	☒
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 26 de setembro de 2024.

Rose L. dos Santos Oliveira
Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira
Fabio J. da Silva Ferreira
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira
Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
Lucas Santana Fiuza
2º secretário